L E I Nº 1.023.

ESTABELECE PONTO DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido "Ponto de Táxi", com dois carros de aluguel, situado na Rua Guilherme Wildner, nesta cidade, frente ao Hospital Municipal Anchietense.

Art. 2º - Fica estabelecida mais uma vaga para estacionamento de táxi no Ponto localizado na Avenida Anchieta, esquina com a Rua Mato Grosso "Posto Atlantic", nesta cidade.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 30/SETEMBRO/1996.

ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma legal.

Anchieta, SC, 30 setembro/1996.

Valmor [illegible]olla - Secretário da Fazenda.